



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no JORNAL CORDEIRO
Ed (s) Nº 08
24 - 12 - 2010
Responsável

LEI Nº1562/2010

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO DE QUALQUER ESPÉCIE EM ÁREA NÃO DESTINADA A DEPÓSITO OU COLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica proibido a qualquer cidadão depositar lixo de qualquer natureza em via pública, ou em qualquer lugar de uso comum, ou de uso alheio, excetuando-se áreas destinadas ao depósito ou coleta de lixo.

Art. 2º – O descumprimento das disposições contidas no artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I – advertência, quando a primeira infração;
- II – na reincidência, multa, a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do referido no artigo 1º desta Lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2010.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br